



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.147 SUPLEMENTO <http://www.al.pb.leg.br> João Pessoa - Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO NILSON LACERDA
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. Lindolfo Pires
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Wilson Filho	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda
Dep. Camila Toscano	Dep. André Gadelha

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. Dr. Aledson Moura	Dep. Márcio Roberto
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Lindolfo Pires
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Del. Wallber Virgolino
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Nilson Lacerda

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. André Gadelha	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Lindolfo Pires	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. Dr. Aledson Moura	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Tarcísio Jardim
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramanho	Dep. Caio Roberto

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramanho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. Dr. Aledson Moura

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. André Gadelha	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chió	Dep. DEL. Wallber Virgolino
Dep. Aledson Moura	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tarcísio Jardim
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. Galego Sousa	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Márcio Roberto	Dep. André Gadelha
Dep. Dr. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Lindolfo Pires	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Nilson Lacerda
Dep. André Gadelha	Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Tarcísio Jardim	Dep. Dra. Paula
Dep. Nilson Lacerda	Dep. Wilson Filho
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Sousa
Dep. Wilson Filho	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. Lindolfo Pires
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. André Gadelha	Dep. DEL. Wallber Virgolino

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

## PROJETO DE LEI Nº 5.408/2025

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao senhor Edmilson Alves de Souza e dá outras providências.  
**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Nascido em 23 de maio de 1972, no sítio Penon, zona rural de Gravatá (PE), Edmilson enfrentou desde a infância as adversidades impostas pela vida no campo nordestino. Aos 18 anos, ingressou no Exército Brasileiro, onde serviu por cinco anos e alcançou o posto de 3º Sargento Temporário. Após o período militar, Edmilson trilhou diferentes caminhos profissionais, sempre guiado pela determinação e pelo desejo de servir. Em 2008, foi aprovado em concurso público e passou a integrar o quadro da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba (SEAP) como Agente Penitenciário, iniciando uma trajetória marcada pela seriedade e pela busca constante da humanização do sistema prisional. Com espírito de liderança e profundo senso de justiça, Edmilson exerceu diversas funções estratégicas na estrutura penitenciária do Estado, incluindo a direção do Presídio Padrão de Santa Rita, a coordenação da Penitenciária Média de Mangabeira "Rita Cantalice" e, posteriormente, a Direção do Presídio do Roger, uma das unidades mais emblemáticas da Paraíba.

Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.  
Parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR (A): DEP. EDUARDO CARNEIRO  
RELATOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE

PARECER - Nº 319 /2026

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 5.408/2025, de autoria do(a) Dep. Eduardo Carneiro, o qual "Concede o Título de Cidadão Paraibano ao senhor Edmilson Alves de Souza e dá outras providências".

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano ao senhor Edmilson Alves de Souza, em reconhecimento à sua destacada atuação no serviço público e à relevante contribuição para a Segurança Pública do Estado da Paraíba.

O Deputado subscritor justificou sua proposição de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Segue abaixo:

"[...]

Nascido em 23 de maio de 1972, no sítio Penon, zona rural de Gravatá (PE), Edmilson enfrentou desde a infância as adversidades impostas pela vida no campo nordestino. Filho de Maria Antonieta de Souza e João Alves de Souza, aprendeu desde cedo o valor do trabalho, da fé e da perseverança. Ainda menino, trabalhou no corte de cana para ajudar a família, experiência que o forjou com um caráter resiliente e um profundo senso de responsabilidade social.

Aos 18 anos, ingressou no Exército Brasileiro, onde serviu por cinco anos e alcançou o posto de 3º Sargento Temporário. Essa experiência consolidou nele princípios que marcariam toda a sua vida pública: disciplina, hierarquia, lealdade e compromisso com o dever.

Após o período militar, Edmilson trilhou diferentes caminhos profissionais, sempre guiado pela determinação e pelo desejo de servir. Em 2008, foi aprovado em concurso público e passou a integrar o quadro da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba (SEAP) como Agente Penitenciário, iniciando uma trajetória marcada pela seriedade e pela busca constante da humanização do sistema prisional.

Com espírito de liderança e profundo senso de justiça, Edmilson exerceu diversas funções estratégicas na estrutura penitenciária do Estado, incluindo a direção do Presídio Padrão de Santa Rita, a coordenação da Penitenciária Média de Mangabeira "Rita Cantalice" e, posteriormente, a Direção do Presídio do Roger, uma das unidades mais emblemáticas da Paraíba.

Sob sua gestão no Presídio do Roger, iniciada em 2019, a unidade passou por uma verdadeira transformação estrutural e comportamental. Um espaço antes marcado por rebeliões, superlotação e desordem tornou-se símbolo de estabilidade, respeito e eficiência administrativa. Em quase sete anos de gestão, não houve registros de motins, rebeliões ou atos de insubordinação, reflexo de um trabalho pautado no diálogo, na valorização humana e na firmeza de comando.

Sua atuação tem sido amplamente reconhecida por órgãos do Judiciário, pela Secretaria de Administração Penitenciária e por representantes da sociedade civil, que destacam seu compromisso com a dignidade das pessoas privadas de liberdade e com a valorização dos servidores penitenciários.

Além de sua destacada carreira pública, Edmilson é graduado em Fisioterapia pelo ProUni, com pós-graduação em Traumatologia Ortopédica e em Gestão de Segurança Pública, demonstrando seu empenho contínuo no aprimoramento intelectual e técnico.

Homem de família exemplar, é casado com Carolina Conceição Ribeiro Coelho, pai de João Paulo Miranda, João Vitor e João Vinicius, padrasto de Mariana Coelho e avô de Ingrid e Vinicius Filho. Cultiva sólidos valores familiares e éticos que refletem em todas as suas ações.

Mesmo aprovado em concursos públicos de outros estados, Edmilson escolheu permanecer na Paraíba, consolidando aqui sua história, sua carreira e suas raízes. Sua dedicação e contribuição à segurança pública estadual, altadas ao exemplo de superação pessoal e compromisso social, fazem dele digno desta honraria.

Diante de tão relevante trajetória e inestimável serviço prestado ao povo paraibano, é mais do que justo e merecido que esta Casa Legislativa conceda a Edmilson Alves de Souza o Título de Cidadão Paraibano, como reconhecimento oficial de um homem que fez da Paraíba não apenas seu local de trabalho, mas o lar de sua vocação e o palco de sua missão de vida".

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]", fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutir nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 5.408/2025.

É o voto.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Relatora

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 5.408/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

  
DEP. WILSON LACERDA  
PRESIDENTE

  
DEP. EDMILSON ALVES DE SOUZA  
Membro

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. EDMILSON ALVES DE SOUZA  
Membro

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
DEP. WILSON LACERDA  
Membro

  
DEP. EDMILSON ALVES DE SOUZA  
Membro

## PROJETO DE LEI Nº 5.410/2025

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Maria Jaydeth Miranda e dá outras providências.  
**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Maria Jaydeth Miranda, nascida em 24 de outubro de 1937, no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado da Paraíba. Em 1963, transformou parte de sua residência, na Avenida Vasco da Gama, no bairro de Jaguaribe, na sede de sua primeira empresa: a Jaydeth Boutique, um empreendimento inovador que rapidamente se tornou referência na moda pernambucoense, atendendo à alta sociedade da cidade. O sucesso foi tanto que, em 1972, transferiu a loja para o centro de João Pessoa, na Rua Barão do Abiá, estruturando um espaço moderno e sofisticado que marcou época.

Empreendedora visionária, Maria Jaydeth realizou diversas viagens internacionais em busca de novidades e tendências, chegando a importar tecidos e sedas do Japão. Implantou um atelier de moda próprio, ampliou o mix de produtos da boutique, passando a comercializar também sapatos, perfumes, relógios e acessórios de luxo, e organizou memoráveis desfiles de moda em clubes e eventos da capital e até na Baía da Traição, com lançamentos de coleções de verão.

Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.  
Parecer pela constitucionalidade da matéria.

**AUTOR (A): DEP. EDUARDO CARNEIRO**  
**RELATOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE**  
**PARECER Nº 320 /2026**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 5.410/2025**, de autoria do(a) **Dep. Eduardo Carneiro**, “Concede o Título de Cidadã Paraíba à Senhora Maria Jaydeth Miranda e dá outras providências”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Paraíba à Senhora Maria Jaydeth Miranda, nascida em 24 de outubro de 1937, no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado da Paraíba.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Segue abaixo:

*“Nascida em 24 de outubro de 1937, no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, Maria Jaydeth Miranda é um exemplo vivo de coragem, determinação e espírito empreendedor. Filha de Antônio Vieira de Miranda, iniciou desde muito jovem sua trajetória no comércio, ajudando o pai na padaria da família, em Riacho das Almas – PE, onde já demonstrava seu talento nato para as vendas e sua vontade de construir algo próprio.*

*Em 1952, acompanhando o pai, que também possuía uma visão empreendedora e futurista, mudou-se para Campina Grande, na Paraíba, onde, no ano seguinte, inauguraram a tradicional Loja Tecidos Popular Campina. Ali consolidou suas primeiras experiências no comércio, aprendendo sobre gestão, atendimento e a importância do relacionamento com os clientes.*

*Após nove anos de dedicação ao negócio familiar, casou-se e, em 1962, tomou a corajosa decisão de iniciar uma nova etapa de sua vida, mudando-se para João Pessoa, capital paraibana, com o propósito de empreender e conquistar seu espaço em uma nova cidade. Em uma época em que ainda eram raras as mulheres à frente de seus próprios negócios, Maria Jaydeth Miranda destacou-se pela garra e pela determinação típicas da mulher nordestina.*

*Em 1963, transformou parte de sua residência, na Avenida Vasco da Gama, no bairro de Jaguaribe, na sede de sua primeira empresa: a Jaydeth Boutique, um empreendimento inovador que rapidamente se tornou referência na moda pessoense, atendendo à alta sociedade da cidade. O sucesso foi tanto que, em 1972, transferiu a loja para o centro de João Pessoa, na Rua Barão do Abaí, estruturando um espaço moderno e sofisticado que marcou época.*

*Empreendedora visionária, Maria Jaydeth realizou diversas viagens internacionais em busca de novidades e tendências, chegando a importar tecidos e sedas do Japão. Implantou um atelier de moda próprio, ampliou o mix de produtos da boutique, passando a comercializar também sapatos, perfumes, relógios e acessórios de luxo, e organizou memoráveis desfiles de moda em clubes e eventos da capital e até na Baía da Traição, com lançamentos de coleções de verão.*

*Com dedicação, talento e sensibilidade, construiu não apenas uma marca, mas uma história de sucesso pautada no respeito, amizade e compromisso com seus clientes. Tornou-se símbolo de elegância, empreendedorismo e inspiração para muitas mulheres que vieram depois dela.*

*Há mais de cinquenta anos radicada em João Pessoa, Maria Jaydeth Miranda encontrou na Paraíba não apenas um lar, mas o cenário de suas maiores realizações pessoais e profissionais. Foi aqui que consolidou sua trajetória, construiu sua família e firmou suas raízes. Sempre reconheceu que esta terra generosa foi essencial para que pudesse crescer, sonhar e realizar, tornando-se, por direito e merecimento, uma verdadeira paraibana de coração.”.*

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutir nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.


Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 5.410/2025**.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

  
**DEP. DANIELLE DO VALE**  
Relatora

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 5.410/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

  
DEP. WILSON LACERDA  
Membro

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
DEP. WILSON FILHO  
Membro

#### PROJETO DE LEI Nº 5.603/2025

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao ator e diretor Matheus Nachtergaele.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Nascido em São Paulo, em 3 de janeiro de 1968, o Sr. Matheus Nachtergaele é um dos mais respeitados artistas do teatro e do cinema brasileiro. Formou-se na Escola de Arte Dramática da Universidade de São Paulo (EAD-USP) e construiu uma carreira sólida e premiada, sendo reconhecido pela crítica e pelo público pela intensidade de suas interpretações e pela profundidade com que aborda os personagens. Atuou em produções de destaque como as séries e filmes “Hilda Furacão” (1998), “O Auto da Compadecida” (2000), “Cidade de Deus” (2002) e “A Máquina” (2005) — este último com fortes ligações simbólicas à Paraíba, já que foi inspirado na obra do escritor paraibano Ariano Suassuna, adaptada e filmada parcialmente no Nordeste. Além de sua produção artística, Matheus Nachtergaele é reconhecido por seu engajamento em causas sociais e pela defesa da diversidade cultural e da liberdade de expressão — valores que refletem a essência do povo paraibano e o espírito democrático que caracteriza a Assembleia Legislativa da Paraíba.

Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.  
Parecer pela constitucionalidade da matéria.

**AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES**  
**RELATOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE**

**P A R E C E R - Nº 321 /2026**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 5.603/2025**, de autoria do(a) **Dep. João Gonçalves**, o qual “*Concede o Título de Cidadão Paraibano ao ator e diretor Matheus Nachtergaele*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano ao ator e diretor Matheus Nachtergaele, em reconhecimento à sua destacada contribuição à cultura e às artes brasileiras, com relevante impacto na valorização da identidade nacional e na difusão da arte dramática em todo o país, incluindo o Estado da Paraíba.

O Deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Segue abaixo:

“[...]”

*Nascido em São Paulo, em 3 de janeiro de 1968, Matheus Nachtergaele é um dos mais respeitados artistas do teatro e do cinema brasileiro. Formou-se na Escola de Arte Dramática da Universidade de São Paulo (EAD-USP) e construiu uma carreira sólida e premiada, sendo reconhecido pela crítica e pelo público pela intensidade de suas interpretações e pela profundidade com que aborda os personagens.*

Atuou em produções de destaque como as séries e filmes "Hilda Furacão" (1998), "O Auto da Compadecida" (2000), "Cidade de Deus" (2002) e "A Máquina" (2005) — este último com fortes ligações simbólicas à Paraíba, já que foi inspirado na obra do escritor paraibano Ariano Suassuna, adaptada e filmada parcialmente no Nordeste.

Sua carreira no cinema inclui ainda papéis marcantes em obras de relevância internacional como "Central do Brasil", "Amarelo Manga", "Os Matadores", "O Que É Isso, Companheiro?" e "O Clube dos Canibais", entre muitos outros. Em 2008, estreou como diretor de cinema com o filme "A Festa da Menina Morta", exibido no Festival de Cannes, o que reafirma sua contribuição à projeção internacional da arte brasileira.

Além de sua produção artística, Matheus Nachtergaele é reconhecido por seu engajamento em causas sociais e pela defesa da diversidade cultural e da liberdade de expressão — valores que refletem a essência do povo paraibano e o espírito democrático que caracteriza a Assembleia Legislativa da Paraíba.

Diante de sua trajetória exemplar, marcada por talento, sensibilidade artística e compromisso com a cultura nacional, é justo e meritório conceder ao ator e diretor Matheus Nachtergaele o Título de Cidadão Paraibano.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]", fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutir nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.


Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 5.603/2025.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 5.603/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

  
DEP. JOÃO GONÇALVES  
PRESIDENTE

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
DEP. WILSON JACSON  
Membro

  
DEP. WILSON FILHO  
Membro

## DESPACHO

Projeto de Lei Ordinária nº 6868/2026

DESPACHO – nº 103/2026

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo **Dep. Luciano Cartaxo** de proposição de Projeto de Lei nº 6868/2026 que "Dispõe sobre a política estadual do idoso, cria o conselho estadual de defesa dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências."


**CONSIDERANDO** a existência de Lei Ordinária nº 8.846 de 25 de junho de 2009, que "Dispõe sobre a política estadual do idoso, cria o conselho estadual de defesa dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 6868/2026, do **Dep. Luciano Cartaxo**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

Sala das Comissões, 5 de Maio de 2026.

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

## ABERTURA DE PRAZO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 16/2025 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Altera e acrescenta dispositivos à Constituição do Estado da Paraíba, que atribui à natureza direitos plenos, intrínsecos e perpétuos, inerentes a sua existência no planeta.**

**Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas**  
(art. 203, § 3º, da Resolução nº 1.578/2012 - Regimento Interno da Casa)

- Prazo: 10 dias
- Início do Prazo: 02/06/2026
- Final do Prazo: 11/06/2026

A proposta em análise na Comissão Especial encontra-se para consulta no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), nos termos regimentais.

## EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR